



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.915/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
COLETA SELETIVA PARA GRANDES
GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS –
“GERADOR CONSCIENTE”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

I - que a Constituição Federal estabelece no Art. 23, inciso IX, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, sendo que este último compreende o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assim como drenagem e manejo das águas pluviais;

II - os termos da Lei Federal nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - o Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IV - os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, do poluidor-pagador, da prevenção, da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos;

V - a necessidade de fortalecer a coleta seletiva municipal, ampliar a inclusão sócio produtiva dos catadores de materiais recicláveis e aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento e controle da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VI - as deliberações aprovadas durante a 3ª Reunião do Fórum Municipal Lixo e Cidadania de Sarzedo, realizada em 15 de maio de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva para Grandes Geradores de Resíduos Sólidos – “Gerador Consciente”, com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis secos produzidos por grandes geradores de resíduos no âmbito do Município de Sarzedo.

Art. 2º Para fins deste Decreto, são considerados Grandes Geradores de Resíduos Sólidos as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:

I – estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços ou congêneres que gerem volume superior a 200 (duzentos) litros de resíduos sólidos por dia;

II – condomínios residenciais ou de uso misto que gerem volume superior a 1.000 (mil) litros de resíduos sólidos por dia;

III – geradores de resíduos Classe I – Perigosos, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004, independentemente da quantidade gerada;

IV – pessoas físicas ou jurídicas obrigadas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 13 de abril de 2021, para atividades constantes do Anexo I da referida norma, quando sujeitas à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

V – empreendimentos obrigados à elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 1º A comprovação da condição prevista no inciso IV poderá ser realizada mediante apresentação do comprovante de inscrição regular no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, acompanhado da documentação ambiental pertinente e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quando exigido pela legislação vigente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos poderá solicitar documentos complementares para comprovação da quantidade de resíduos gerados, da classificação dos resíduos e do enquadramento do empreendimento nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - acondicionamento adequado: armazenamento dos resíduos sólidos em recipientes apropriados e em dimensões adequadas, mantendo-se as condições de higiene e segurança, conforme estabelecido pelas normas técnicas brasileiras;

II - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

III - resíduos recicláveis secos: resíduos que não apresentam contaminação biológica, química e radiológica associada e que, conforme sua composição, devem ser encaminhados para reutilização ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros e metais;

IV - destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis: destinação de resíduos recicláveis secos que inclui a reutilização e a reciclagem, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

V - segregação na fonte: separação dos resíduos de acordo com suas características e composição executada pelo gerador, com o objetivo de permitir o manejo, tratamento e destinação final adequada;

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Municipal de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos – CMGGRS, destinado à identificação, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos sujeitos às disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 1º O cadastro será mantido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

§ 2º Os empreendimentos enquadrados como Grandes Geradores deverão promover seu cadastramento em até 120 (cento e vinte dias) e manter atualizadas as informações relativas à geração, segregação, armazenamento e destinação dos resíduos recicláveis.

Art. 5º Os Grandes Geradores deverão promover a segregação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos que produzirem.

Art. 6º Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) acompanhado de ART do responsável técnico ao órgão ambiental municipal, conforme previsto na legislação.

CAPÍTULO II

DA COLETA SELETIVA E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 7º Os grandes geradores de resíduos sólidos são responsáveis pela segregação na fonte e pelo acondicionamento adequado dos resíduos sólidos gerados, realizando-se a separação em, no mínimo, duas frações:

I - resíduos recicláveis secos, como papéis, plásticos, vidros e metais, que não apresentem contaminação e não sejam classificados como resíduos classe 1 – perigosos; e

II - rejeitos, contemplando resíduos que não possam ser destinados à reutilização, reciclagem ou demais processos que promovam a recuperação dos resíduos sólidos.

Art. 8º Os resíduos recicláveis secos deverão ser destinados pelos geradores à coleta seletiva.

§ 1º Os resíduos recicláveis secos deverão ser acondicionados em recipientes adequados, como lixeiras, contentores e containers, com objetivo de evitar a exposição, contaminação e riscos à saúde pública e ao ordenamento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 2º Os resíduos recicláveis secos expostos para a coleta seletiva deverão estar acondicionados de forma adequada, mantendo-se as condições de higiene, segurança, mobilidade e acessibilidade das vias públicas.

Art. 9º O serviço de coleta seletiva será executado em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13.019/2014, ou com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Art. 10º Os Grandes Geradores deverão priorizar a destinação dos resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores regularmente constituídas e aptas à execução dos serviços.

§ 1º Será priorizada a associação ou cooperativa de catadores sediada ou atuante no Município de Sarzedo, desde que demonstrada capacidade operacional para atendimento da demanda.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento pela associação ou cooperativa local, devidamente comprovada, poderá ser utilizada outra entidade ou prestador legalmente habilitado.

§ 3º A comprovação da impossibilidade de atendimento deverá ser formalmente apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 11. Os resíduos que não possam ser destinados à reutilização, reciclagem ou a outros processos que promovam a recuperação de resíduos sólidos poderão ser recolhidos pelo serviço de coleta de lixo domiciliar disponibilizado pelo Município, mediante o pagamento da respectiva taxa, conforme Lei Complementar nº 196/2025.

Art. 12. Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dispor de estruturas internas como lixeiras e contentores específicos para segregação dos resíduos produzidos, viabilizando-se a separação.

Parágrafo único. Os recipientes para acondicionamento dos resíduos recicláveis e rejeitos deverão estar claramente identificados conforme a fração para a qual se destinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 13. A destinação inadequada de resíduos recicláveis secos realizada por qualquer gerador, transportador ou receptor acarretará as sanções administrativas cominadas nas legislações pertinentes, sem prejuízo da responsabilização civil e penal por danos causados.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos monitorar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 15. A Administração Municipal exigirá, observada a legislação específica aplicável, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto como requisito para emissão, renovação ou manutenção do Alvará de Localização e Funcionamento dos empreendimentos enquadrados como Grandes Geradores ou como condicionante do licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A regulamentação dos procedimentos administrativos será estabelecida em ato conjunto dos órgãos municipais competentes.

Art. 16. Para fins de monitoramento e fiscalização, os Grandes Geradores deverão apresentar periodicamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos documentação comprobatória da coleta seletiva e da destinação dos resíduos recicláveis.

§ 1º A periodicidade, forma de apresentação e conteúdo mínimo dos documentos serão definidos em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

§ 2º Poderão ser exigidos, entre outros documentos:

- I – comprovantes de coleta;
- II – comprovantes de recebimento dos materiais recicláveis;
- III – relatórios de movimentação dos resíduos;
- IV – contratos ou instrumentos equivalentes firmados com operadores devidamente habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 17. Para fins de fiscalização, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – solicitação de documentos, relatórios e informações;
- II – realização de vistorias técnicas;
- III – auditorias e inspeções administrativas;
- IV – notificações para adequação;
- V – demais medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 18. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 19. O Município poderá adotar mecanismos de sustentabilidade econômica destinados ao fortalecimento e à ampliação da coleta seletiva municipal, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 1º Os instrumentos econômicos deverão observar os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e do poluidor-pagador.

§ 2º A Taxa de Coleta Seletiva, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 196/2025, também será utilizado para custear as ações de promoção da coleta seletiva.

§ 3º Poderão ser celebrados termos de cooperação, acordos setoriais, instrumentos de parceria ou mecanismos de compensação ambiental destinados ao custeio das ações de coleta seletiva.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Será dada ampla publicidade ao Programa instituído por este Decreto, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, bem como mediante ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

educação ambiental voltadas aos grandes geradores de resíduos sólidos e à população em geral, com o objetivo de orientar quanto às obrigações e procedimentos previstos nesta norma.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos expedirá, quando necessário, normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.882/2026.

Sarzedo, 24 de agosto de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal